

LABORTERAPIA: UMA REALIDADE NO SISTEMA PRISIONAL DE ALAGOAS NA REINTEGRAÇÃO DOS EGRESSOS E OS SEUS EFEITOS EPISTEMOLÓGICOS

JOSÉ ONÉSIMO DE ALBUQUERQUE SILVA

Policia Penal – Supervisor de Laborterapia da SERIS/AL.

VITOR GOMES DA SILVA

Policia Penal – Mestre em Direito pela UFAL

RESUMO

O trabalho para o reeducando em Alagoas tem seu início nas unidades prisionais, desde as simples atividades de limpeza dos espaços comuns aos custodiados, aos trabalhos essenciais ao funcionamento do sistema prisional, como a alimentação, a manutenção e a capinagem, até os trabalhos do Projeto Uma Nova História, que é a real inserção no mercado de trabalho através de convênios com empresas estatais e privadas no estado de Alagoas, após recebimento de Alvará de Soltura. A laborterapia visa trazer ao indivíduo apenado a real possibilidade de transformação, desde o seu interior, seu círculo de convívio, sua família, a sociedade e o mundo a ser descoberto por uma nova perspectiva de vida baseada em novos horizontes. O trabalho como terapia ocupacional desenvolvido no Sistema Prisional de Alagoas busca, no labor diário e no aprendizado, inculcar no apenado a esperança de mudança por meios palpáveis de exercícios das atividades em oficinas de trabalho. As mudanças de comportamento, o interesse pelas palestras ou cursos profissionalizantes, e os efeitos de todo esse processo são visíveis no indivíduo, refletindo positivamente no relacionamento dele com servidores, com a família e consigo, criando sonhos e levando-o a uma verdadeira transformação. Ao chegar à condição de egresso, o indivíduo já readaptado a sociedade chega à fase conclusiva da ressocialização, sendo ele mesmo o “agente transformador” do seu mundo.

Palavras-Chave: Laborterapia. Ressocialização. Sistema Prisional. Mercado de Trabalho. Reeducando. Egresso. Agente Transformador.

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) considera que o trabalho do preso é condição de dignidade e dever social do Estado. Com base na legislação federal brasileira, o trabalho do reeducando em Alagoas visa também à educação produtiva do indivíduo. Em todas as ações laborais busca-se a “educação” do ser privado de liberdade, que em sua maioria não teve acesso aos modos formais de educação básica quando em sociedade.

O fator ociosidade é ainda determinante como via de acesso ao uso de drogas ou a ser compelido a participar de atos reprováveis ou ilegais dentro do cárcere. Nesse contexto, o trabalho para o preso como forma de ocupação, de atividade, de exercício da mente, e de aprendizado de um ofício dentro do sistema prisional é, ainda, certamente, a mais forte “arma” na luta contra a criminalidade e suas consequências sociais.

Em 2017, com a criação da Gerência de Educação, Produção e Laborterapia (GEPL), setor da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, o trabalho como educação produtiva consolidou-se por meio da Portaria 913/2017/SERIS/AL, regulamentando as atividades laborais dos apenados e dos presos provisórios no Sistema Prisional de Alagoas. A formatação dos trabalhos e das “oficinas escolas” trouxe uma maior perspectiva de avanço das forças laborais, bem como a concretização do aprendizado de ofícios por parte dos reeducandos, inclusive com as devidas diplomações junto às instituições parceiras.

A portaria 913/2017 trouxe também diretriz de remuneração e remição baseada na legislação federal, contas pecúlios, e outras providências no sentido de assistir ao reeducando trabalhador e a sua família. De acordo com o art. 29 da LEP, “*o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.*” Esse acesso à dignidade e a certeza de uma garantia futura de condições melhores para o futuro egresso, sem dúvida, traz uma esperança maior de oportunidades.

O Núcleo Ressocializador da Capital, unidade modelo, e atualmente a única no Brasil baseado em um projeto espanhol, trazido para Alagoas como experimento há oito anos, é um projeto de sucesso, tendo como consequência índices abaixo de 2% de reincidência em criminalidade por reeducados que passam por esse modelo de unidade e gestão. Uma das premissas desse projeto é justamente a voluntariedade de participar do processo seletivo multidisciplinar para trabalho e estudo naquela unidade. Desta forma, a laborterapia evidencia-se mais uma vez como ferramenta valiosíssima para a transformação do homem privado de liberdade.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 - MÓDULO DO TRABALHADOR E A LABORTERAPIA

Há muito tempo, dentro de toda unidade prisional, se conhece o termo “módulo do trabalhador”, que é na verdade um módulo comum da unidade prisional. No entanto, o que o difere e o caracteriza é que, neste módulo, ficam custodiados apenas os “presos trabalhadores”, ou seja, todo preso que exerce alguma atividade laboral na unidade fica recolhido neste lugar, saindo diariamente para trabalhar, com uma folga semanal, cumprindo seu labor diário, tendo em contraprestação a remição gradual da pena a ele imposta pela justiça/sociedade.

O módulo do trabalhador tem o papel formal de fazer os trabalhos de limpeza e manutenção da unidade prisional, e em algumas unidades há presos trabalhando em cozinhas, refeitórios de detentos, refeitórios de servidores, distribuição de alimentos aos módulos, como também o recolhimento de depósitos de alimentos dos módulos, coleta de lixo de toda a unidade, cultivos em hortas e demais necessidades de uma unidade prisional.

Em análise mais ampla, nota-se a existência de outros papéis importantes, pouco conhecidos e não propagados, que são desempenhados pelo módulo do trabalhador, pois o fator aptidão ou interesse em trabalhar, em cooperar, leva inicialmente a uma diferente dinâmica de aceitação do indivíduo preso pelo demais componentes dentro de um módulo do trabalhador, onde geralmente não se exclui por tipologia criminal ou vida pregressa, desde que cumpra seu papel com responsabilidade e mantenha um padrão estabelecido de comportamento normalmente, é aceito pelos demais detentos sem grandes dificuldades, embora, por motivos óbvios, deve haver seleção para o módulo do trabalhador, nas questões de aptidão, conhecimento de algum ofício ou profissão, perfil psicológico e de segurança e ainda condições físicas de trabalho e demais situações que a unidade através de comissão multidisciplinar deve observar.

Além desse papel agregador, o módulo do trabalhador tende a ser sempre um módulo mais tranquilo, visto que não há ociosidade, e até mesmo nos dias de folgas a interação é feita através deles com familiares e com as assistências religiosas. Todo esse processo semanal de trabalho, visita e assistência, o leva, gradualmente, a uma mudança ainda maior no seu comportamento, desde um bom dia que recebe de um servidor, como ao um bom dia reproduzido entre eles. Os costumes e orientações diárias em geral o contaminam naturalmente, com uma força invisível que o leva a se ver diferente e se sentir percebido pelas pessoas que o rodeiam. A reeducação do indivíduo está prestes a começar de fato.

Com a criação do Núcleo Ressocializador da Capital, instalado no antigo Presídio Masculino Rubens Quintela Cavalcanti, anteriormente, palco de motins e grandes rebeliões com tragédias nunca esquecidas, hoje há uma “engrenagem” na Laborterapia do Sistema Prisional de Alagoas. Com as oportunidades que a unidade Núcleo Ressocializador da Capital junto à GEPL oferece ao detento através de parcerias e convênios para mão-de-obra carcerária em empresas instaladas no Sistema Prisional Alagoano e nas “Oficinas Escolas” da GEPL – Gerência de Educação, Produção e Laborterapia, e com a parte educacional com instituições, parceiros, e associações religiosas, o custodiado começa a sentir a real possibilidade de uma transformação que já começara no módulo do trabalhador, mesmo sem a sua total consciência disso.

Hoje o Núcleo Ressocializador da Capital tem capacidade para 157 vagas, que possui grande concorrência devido à alta demanda de candidatos. Há em andamento um projeto de ampliação da capacidade para abrigar 300 presos trabalhadores.

O preso morador do Núcleo Ressocializador tem situação privilegiada, comparada a situação geral do sistema prisional brasileiro, haja vista o baixo efetivo de presos, além de contam com uma comissão multidisciplinar de atendimento: Psicólogo, Assistente Social, Médico, Enfermeiro, Defensor Público, Educador Físico, Lazer e Recreação, Assistência Religiosa, Educação Básica ao Ensino Superior EAD. Todo esse conjunto de ações e assistência ao apenado é motivo para uma maior demanda de presos por vagas de trabalho, visto que os mesmos vislumbram sua aprovação ao Núcleo para aproveitar as oportunidades que podem levá-lo a um novo ponto de partida por meio do trabalho e do conhecimento. O reeducando com passagem pelo Núcleo Ressocializador é, sempre, uma referência positiva de ressocialização, como exemplo de mudança.

A portaria 913/2017/SERIS/AL, criou a GEPL – Gerência de Educação, Produção e Laborterapia. O Projeto Fábrica de Esperança, com suas oficinas e vagas de trabalho nas dependências de todas as unidades prisionais de Alagoas, com números definidos em até 5% dos custodiados de cada unidade para o módulo do trabalhador, além de diretrizes para a Educação no Sistema Prisional de Alagoas, criou também as vagas nas Oficinas de Laborterapia, com contraprestação em remuneração pecuniária ao reeducando, além da contraprestação de remição da pena. Atualmente as oficinas levam ao reeducando o conhecimento, a interação com professores e servidores, além do descobrimento de um mundo de possibilidades e de crescimento pessoal através da educação e do trabalho, na busca da dignidade do ser humano, do pai, do irmão, do filho, do esposo, da esposa, do tio, da tia, e dos avôs encarcerados.

A transformação do indivíduo preso é permeada por um conjunto de fatores: ocupação do tempo ocioso, educação diária para os modos de tratamento, educação formal fornecida pelo Estado, oportunidade de reflexão, assistência familiar, assistência religiosa, assistência médica, assistência psicossocial, dentre outras, porém, o trabalho como laborterapia é, se não o principal, um dos mais eficientes pilares para a construção ou renovação do ser apenado. A autoestima começa a mostrar ao homem às possibilidades, e como isso, a esperança de recuperar o tempo perdido. Todo esse contexto leva a um fator também muito forte para impulsioná-lo, que é valorização de todo esse processo pela família do preso.

A laborterapia, hoje no Sistema Prisional de Alagoas, é uma das ferramentas mais poderosas e amplas no processo de ressocialização do indivíduo privado de liberdade. Como em todo país, a falta de oportunidade profissional e financeira na vida em sociedade aparece como um dos principais fatores de causa da criminalidade. Ao entrar no sistema prisional, um jovem, tendo em sua maioria a faixa etária entre 18 e 30 anos, encontra na laborterapia uma real oportunidade, em muitos casos nunca vista antes por ele, que, na maioria dos casos, agarra tal oportunidade com força e esperança, e o fluxo das ações e reflexos dessa engrenagem são espelhos positivos para outros detentos.

A Supervisão de Laborterapia da GEPL/SERIS/AL conta com diversas oficinas como: Artesanato; Corte e Costura; Pré-moldados; Saneantes; Horta; Piscicultura; Marcenaria; Serigrafia e Capinagem; além das vagas de trabalho oferecidas pelo Núcleo Ressocializador da Capital em convênio com as empresas do Núcleo Industrial Bernardo Oiticica (NIBO), que usa mão-de-obra carcerária em suas frentes de produção de colchões, pré-moldados, vidros, garrafas pets, e etc.

2.2 - O TRABALHO, A FAMÍLIA E A RECONSTRUÇÃO DO SER

O cárcere, no Brasil, como forma de controle social e inibição do crime é aplicado ao homem infrator, por desvio de conduta estabelecido na norma penal. Além desse caráter punitivo da lei, entra em cena também uma das maiores punições ao ser, a reprovação social e familiar.

Dentro do universo prisional é muito comum testemunhar o abandono do cônjuge ou companheiro (a), dos filhos e demais componentes da família. Estes “efeitos da condenação judicial” trazem uma situação muito difícil de autopunição ao indivíduo privado de liberdade. A brusca e total mudança de habitat e ambiente de convívio, os novos interlocutores, as regras, os limites, as obrigações e demais rotinas de uma prisão são avassaladoras formas de

punição invisíveis, porém com um efeito muitas vezes destrutivo ao extremo, chegando alguns casos ao suicídio dentro das prisões.

“A finalidade da prisão deixou de ser então o de causar dor física e o objeto da punição deixou de ser o corpo para atingir a alma do infrator. A prisão torna-se como pena privativa de liberdade e constitui-se em uma nova tática da arte de fazer sofrer.” (Para Foucault - 1998)

Para alguns presos a privação do direito de ir e vir “é nada”, quando comparado aos outros fatores como: distanciamento dos que ama, ausência da família, a perda de entes por morte enquanto ele está preso e a impossibilidade da despedida, o não acompanhamento da vida escolar dos filhos e a impossibilidade de estar com familiares em momentos que não mais virão, são formas de castigos incutidos na condenação judicial que trazem uma grande reflexão por parte do homem no cárcere. Esta reflexão às vezes é o estopim para revoltas ou ações reprováveis, mas para quem recebe a oportunidade de trabalho como forma de terapia e ocupação, esses pontos se transformam em incentivos e alavancas para uma busca mais ampla da mudança ao enxergar em exemplos reais de superação, sucesso e liberdade alcançados por outros.

O homem, como ser social e indivíduo de uma sociedade, é, essencialmente, familiar, pelas necessidades psicossociais, afetivas, religiosas e existenciais. Outro efeito grandioso no sentido de condução para a mudança são os resultados das escolhas do reeducando no aspecto familiar. O homem encarcerado encontra na família o esteio, a força para acreditar na sua liberdade e em um futuro melhor. Para os reeducandos que participam de atividades laborais há o benefício real da remição por meio de trabalho, que a cada três dias trabalhados tem um dia remido na pena, bem como, nos casos em que existe a remição agregada à remuneração, vindo a certeza de recompensa financeira pelo trabalho, o que traz outros ganhos materiais a ele e à família.

Além das “recompensas” proporcionadas pela laborterapia nas prisões, há ao preso trabalhador uma recompensa ainda maior, a psicológica e social. O ser humano preso que consegue ajudar a família, passa a orgulhar-se de si, e a autoestima passa a ser um novo ponto de partida para maior busca por conhecimento e autodeterminação. Esse indivíduo passa a ser também provedor da casa, muitas vezes em conjunto com a esposa ou companheira, mas em alguns casos sendo ele o principal esteio financeiro familiar, pela condição social da família.

O indivíduo começa ver que poderá, reintegrado a sociedade, ser dono de um destino diferente, e a chamada “uma segunda chance” soa como uma realidade que ele entenderá e

saberá usar e usufruir da oportunidade, já com a mente mais preparada e direcionada para concretização do ser social desejado: homem, mulher, cidadão, cidadã e parte realmente integrante da sociedade. O trabalho dignificando o homem e o tornando, apesar da prisão, senhor de si.

O trabalho externo no sistema prisional é comumente realizado para obtenção de pagamento, lucro, como preceitua a portaria 913/2017/SERIS. Tal condição de compensação é a “dignidade do homem”.

“O homem se humilha, se castram seu sonho. Seu sonho é sua vida, e vida é trabalho. E sem o seu trabalho um homem não tem honra, e sem a sua honra, se morre, se mata. Não dá pra ser feliz.” (Gonzaguinha, 1983)

2.3 - A MÃO-DE-OBRA CARCERÁRIA NO SISTEMA PRISIONAL

A sociedade recebe uma imagem distorcida do que é realmente o Sistema Prisional Alagoano. Suas unidades, suas dimensões, seus serviços excelentes para que a sociedade durma melhor são ofuscados pelos pontos ou fatos negativos propagados aos quatro cantos pela mídia, tradicionalmente direcionada ao sensacionalismo para a venda da manchete. Bom seria se todo cidadão alagoano pudesse entrar no sistema prisional, em dias comuns de atividades, para observar o gigantesco e honroso trabalho desenvolvido pelos servidores ali lotados.

Desde a portaria central até a última unidade prisional do sistema, um universo de ações e serviços diários é desenvolvido por policiais penais, guardas prisionais, servidores administrativos, instrutores, professores, pedagogos, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, assistentes sociais, médicos, eletricitas, encanadores, motoristas, tratoristas, e reeducandos trabalhadores.

O sistema prisional tem “vida própria” e funciona 24 horas por dia, ininterruptamente, para custodiar, proteger, salvar e transformar vidas para um processo de ressocialização que é construído passo a passo, no dia-a-dia da “cadeia”, como comumente é chamado. Sim, de fato, ironicamente ou não, funciona uma cadeia de procedimentos e ações para que desde a chegada do preso ao sistema prisional até a sua saída mediante alvará de soltura, seja constante, eficaz e efetivo o seu funcionamento.

Com o advento do primeiro e até agora, único concurso público, em junho de 2006, e apenas para o cargo de Agente Penitenciário, o sistema prisional alagoano tem sofrido muitas mudanças positivas e a sua importância vital para a segurança pública tem se tornado cada dia mais evidente.

Ainda no final de 2006, com a chegada dos novos contratados mediante o concurso, o sistema contava, apenas, com as unidades: 01- Presídio Masculino Rubens Quintela; 02 - Presídio Masculino Cyridião Durval e Silva; 03 - Presídio Feminino Santa Luzia; 04-Colônia Agroindustrial São Leonardo; 05 - Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira; 06 - Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy (hospital); 07-Casa de Detenção de Maceió; e o 08 - Presídio Desembargador Luiz de Oliveira Souza, este último descentralizado e localizado no município de Arapiraca; e as demais unidades todas concentradas no complexo prisional alagoano, localizado no Km 01 – BR 104 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL.

Em 2020, o sistema prisional alagoano conta com mais unidades, como o Presídio de Segurança Máxima/Módulo de Segurança, a Penitenciária de Segurança Máxima, Núcleo Ressocializador da Capital e o Presídio do Agreste, este descentralizado e localizado no município de Craíbas, no agreste alagoano, o qual foi construído para substituição ao Presídio Desembargador Luiz de Oliveira Souza, atualmente desativado.

Ainda como reflexo do concurso público de 2006, houve alguns avanços necessários nos setores administrativos e operacionais do sistema prisional, como a criação do Grupamento de Escolta, do Setor de Telepresença para audiências judiciais, criação da Escola Penitenciária, do Centro de Monitoramento Eletrônico de Preso/CMEP, do COP/Centro de Operações Penitenciárias, instalação do Centro Administrativo do Sistema Prisional, e mais recente a criação e instalação do Hospital de Campanha para combate à Pandemia do Covid 19.

Todo esse aumento estrutural implica em uma mão de obra carcerária auxiliar, extremamente necessária para o bom funcionamento do complexo. A Laborterapia é empregada na limpeza, desde as unidades prisionais até as administrativas e demais manutenções de todo o sistema. Tal fato possibilita aos reeducandos maiores oportunidades de “terapia ocupacional” desde a “porta de entrada” até a última instituição. Além do preso que se encontra em regime fechado, emprega-se àqueles em regime semiaberto e aberto nos setores administrativos, como auxiliares administrativos, office boy, mecânico, capinador, floriculturista, dentre outros.

“O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.” (Lei 7.210/1984 Art. 126)

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

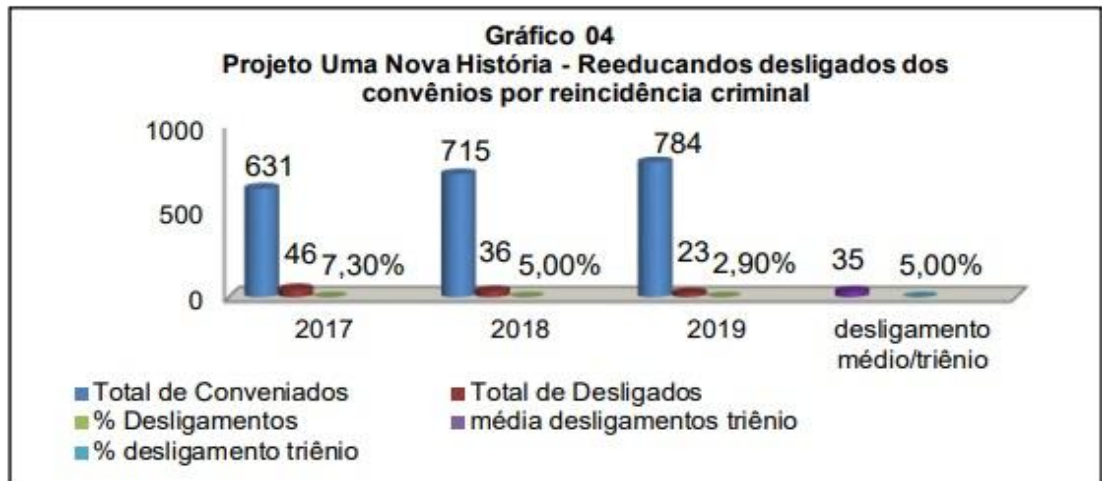
§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

A mão-de-obra carcerária torna-se uma “via de mão dupla”, eficiente para o Estado e primordial para os apenados como reconstrutora das oportunidades de trabalho, aprendizado e relações interpessoais instrutivas e educativas. Muitos destes, ao conquistarem a liberdade condicional, retornam ao sistema prisional como contratados ou conveniados. É a realidade da Laborterapia impactando positivamente na vida dos reeducandos.

“O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. (Artigo 28 da Lei de Execução Penal)

Com a criação do setor de Reintegração Social na SERIS em 2011, através da Lei Delegada nº 44, foram implantadas ações de inclusão social por meio do trabalho e estudo para os reeducandos que progridem no cumprimento de pena do regime fechado para o semiaberto, e deste para o aberto. Primeiramente, é realizada uma triagem pelo setor psicossocial para levantamento de informações de sua condição social quanto ao provimento de seu sustento e de sua família, bem como o encaminhamento para cursos profissionalizantes, visando à inclusão no mercado de trabalho e em alguns convênios estabelecidos pela SERIS/AL com órgãos públicos e empresas privadas.

Não há dúvidas do sucesso desse projeto, tendo em vista que existem 42 convênios firmados, com aproximadamente 628 conveniados, de ambos os sexos, e o mais relevante: de acordo com dados estatísticos/SERIS/AL do ano de 2019, possui um índice de reincidência criminal de 2,9%, enquanto o índice habitual para os que não fazem parte do projeto foi de 32%. Conforme gráficos abaixo:



Fonte: Dados do Setor de Estatística/SERIS/AL (2019).



Fonte: Dados do Setor de Estatística/SERIS/AL (2019).

“Ressocializar é reintegrar o reeducando de volta à sociedade, oportunizando ao indivíduo que cometeu um delito as condições para que possa reconhecer o erro cometido e, através dessa nova oportunidade, não reincidir ou cometer um novo crime.” (SOARES, 2015 apud MAIA, 2020)

Além de todos esses postos de trabalho, a sociedade alagoana tem recebido ações em várias frentes de mão-de-obra carcerária, em repartições públicas, em empresas públicas, como: limpeza, jardinagem e também em ações de “força tarefa”, como foi o emprego de mão-de-obra de reeducandos nas limpezas das praias do litoral alagoano, no episódio de manchas de óleo em todo o litoral nordestino no ano de 2019. Na ocasião, testemunhou-se o orgulho dos envolvidos, que de alguma forma, mesmo com o dever de cumprir sua pena, puderam retribuir aos seus familiares/sociedade com um pouco de seu esforço e trabalho. O

labor, mais uma vez, exprime sua “força” e encara a reedificação de vidas por meio de reflexões interiores nesses indivíduos, enquanto homens e cidadãos e parte de um todo.

“As portas da vida ilícita estão sempre abertas. É preciso que as portas da vida honesta se abram também.” (Paulo Henrique Cardeal, condenado por tráfico de drogas - ES)

2.4 - EGRESSO, TRABALHO E A READAPTAÇÃO À SOCIEDADE

A vida é, realmente, feita de desafios, sejam diários ou periódicos. São eles que movem, ensinam, e instigam-nos a pensar, planejar, projetar, praticar e ultrapassá-los. Assim é na vida profissional, pessoal e familiar. Para o reeducando, o grande dia da decretação da sua liberdade é certamente o mais esperado. Ver o mundo, entes queridos e amados, está no inviolável lar, a realização do maior sonho.

Agregado a esse novo estado, surge a grande ansiedade e o medo de encarar os desafios da nova fase. O mundo certamente mudara, e muito, desde a sua reclusão. A cidade está maior, mais complexa até para se locomover. Sua família ainda existe? Como será recebido? Conseguirá atender as expectativas do “novo mundo”? Qual será seu novo emprego ou ocupação para a subsistência?

É nessa perspectiva que abordamos o tema “Reintegração Social”, como uma importante “vacina” para a criminalidade no mundo do egresso. O acesso prévio ao conjunto de programas, convênios, atividades e ações de políticas sociais que o Estado desenvolve com a participação de outras instituições, assegurando-lhes o pleno exercício de direitos aos diversos grupos sociais, culturais, étnicos ou econômicos, nas variadas áreas, tais como: saúde, educação, cultura, segurança, dentre outros, são determinantes na readaptação à sociedade que o espera.

Ao ser desligado de convênios após o cumprimento da pena e se tornar livre, o egresso, agora mais preparado e com outra visão de si e de suas capacidades, a readaptação à sociedade e ao seio familiar se torna uma realidade outrora distante, e agora, menos complexa. O trabalho, e o que está atrelado a esse afazer diário, fazem-no trilhar caminhos de maior esperança e reconstrução, almejando o progresso, através do trabalho.

Em 2010, o Governo de Alagoas através da Lei 7.177 de 15 de julho de 2010, Lei de Subvenção, passou a possibilitar maior contratação de mão de obra de reeducandos por empresas privadas, através de credenciamento junto à SERIS-AL. Tal política reforça as práticas do Estado em desenvolver projetos permanentes de reinserção do egresso do sistema

prisonal no mercado de trabalho. A lei torna atrativa a ação de empresas pelos incentivos do governo.

“Ressocializar é integrar, recuperar e agir, papel não somente do Governo, mas também de toda sociedade envolvida.” (GOLÁS, 2010, p. 10)

“Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem, na forma estabelecida em regulamento, egressos do sistema prisional do Estado, observadas as normas contidas nesta Lei e na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.” (Art. 1º da Lei 7.177 de 15 de julho de 2010)

O Governo de Alagoas, em 12 de dezembro de 2011, através do Decreto nº 17.046, criou o Núcleo Industrial Bernardo Oiticica II, destinado à implantação de indústrias por meio de concessão de incentivos governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN. O NIBO - Núcleo Industrial Bernardo Oiticica originou-se a partir do Programa Começar de Novo, instituído em 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenado em Alagoas pelo Tribunal de Justiça. O “Programa Começar de Novo” visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário.

“O trabalho é um direito social para todos os cidadãos, previsto na Constituição Federal em seu art. 6º. Da mesma forma, esse direito se estende ao apripionado conforme a LEP em seu artigo 41, inciso II, que define o trabalho como direito do preso. Enfim, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que possam oferecer meios para a execução penal, priorizando a ressocialização do indivíduo. A ausência dessas políticas surte efeito negativo dentro e fora das prisões.” (MAIA, 2020)

Em 2019, Alagoas criou o Escritório Social, projeto de acordo de cooperação entre o Governo do Estado, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça de Alagoas. Tal projeto faz parte do Programa Justiça Presente, do CNJ. O Escritório Social visa oferecer ao egresso do sistema prisional condições melhores para que seja reinserido na sociedade e no mercado de trabalho, promovendo ações para condições mais dignas, como cursos profissionalizantes, suporte junto a órgãos públicos para obtenção de documentos, além de meios de torná-lo mais competitivo no mercado, retirando-o da condição de vulnerabilidade. O projeto visa também atender três mil pessoas, entre presos do regime semiaberto e aberto e pessoas que cumprem penas alternativas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pior prisão é a que ocorre além dos fatores físicos, mas no aprisionamento de seus sonhos e ideais. O papel da laborterapia dentro dos presídios não visa apenas ser uma “válvula de escape” durante o cumprimento da pena, mas preponderantemente como catalisadora de um ser que precisa pagar pelo seu crime e, sobretudo, reaprender sobre o convívio humano e sobre si mesmo.

O papel da “máquina estatal”, da família e de todos nós, como responsáveis pelo contexto “macro” de mundo, nos faz conjecturar sobre nossas condutas e ações na verdadeira mudança do indivíduo que cometeu um crime.

Aprender um ofício dentro da instituição prisional, através da laborterapia consiste, sem a menor sombra de dúvida, no primeiro passo para uma readaptação do ser ao mundo de onde fora retirado pela justiça. Ações de trabalhos educativos e produtivos trazem uma perspectiva de mudança, desde o aprendizado formal para a educação básica até a formação do indivíduo cidadão, com deveres e direitos assegurados e exercidos é a “Ressocialização Primária”. A influência do trabalho como forma de reeducação, leva o indivíduo aos demais processos ressocializadores disponíveis na “engrenagem” estatal e na sociedade. É preciso perceber e acreditar que a capacidade de resiliência do ser humano pode, através das oportunidades oferecidas, transformá-los em grandes seres e cidadãos para uma nova dimensão no convívio e contribuição familiar e social. A escolha errada faz o homem enveredar por caminhos da “escuridão”, bem como o faz perder os valores e o destrói, muitas vezes, por completo. Mas a esperança dentro do ser jamais morre. Cabe a nós, enquanto parte do universo humano, sabermos que “somos todos iguais”, e que a falta de oportunidades é o grande “vilão social” que precisa ser combatido pelo poder público, pela sociedade e por nós enquanto ser, nos permitindo, através da esperança, modificar-nos. O “homem cidadão”, com pleno exercício de seus direitos e deveres, torna-se capaz de ser o “ator mais premiado” de sua história, o seu próprio agente de transformação.

“Tudo é mutável, a única coisa imutável é o fato de que tudo é mutável.”

(Pensamento da Filosofia Taoísta)

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Execução Penal**. 8 ed. São Paulo-SP: Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 1984.

Ministério Público-GO. Cartilha Mão de Obra Carcerária/Coordenada por José Carlos Miranda Nery Júnior - Goiânia:, 2011. 44 p.

ESTADO DE ALAGOAS, SERIS-AL 2020.

<http://www.seris.al.gov.br/unidades-do-sistema/nucleo-de-ressocializacao-da-capital>.

Rodrigues, Andréa. Livreto Educação e Trabalho - Seris-Alagoas, 2015. Site da SERIS.

SERIS, Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social - Reintegração Social. Alagoas, 2019.

Foucault, Michel. Vigiar e punir: Nascimento das Prisões, Brasil, 1987. (Ano da Tradução).